

CONTRATO Nº 576/2016.

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS, e do outro a empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Instrumento Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, o **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-000, portador do CPF. nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 – PC/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Sra. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ªVia-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro a empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.611.485/0001-07, situada na Av. Almirante Barroso, nº 3591, Térreo, Bairro: Souza, CEP nº 66.613-710, Belém/Pa, Representada pelo Sr. EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 069.496.572-34 e RG nº 1.398.166-2ªVIA-SSP/PA, residente e domiciliado no Conj. Marex, Rua São Paulo, nº 204, Bairro: Val-de-Cans, CEP nº 68.625-140, Belém/Pa, denominada para este ato **CONTRATADA**, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-00008 de 24 de Agosto de 2016, devidamente despachada em de 24 de Agosto de 2016 pelo Exmº. Sr. Prefeito em Exercício.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FIM DE VIABILIZAR CURSO PREPARATÓRIO NO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais)

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

5.1 A vigência do contrato será de 24 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016,

entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 EXERCÍCIO 2016

6.1.1.1 Valor Global R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

6.1.1.2 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0701.08.243.0801.2.034 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/PROJovem.
6.1.1.3 CLASSIF. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
6.1.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
6.1.1.5 VALOR MENSAL: R\$ 9.750,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
6.1.1.6 FONTE DE RECURSO: C/C BL PSB FNAS Nº 50.282-0

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Viabilizar o Curso Preparatório Fundamentos de Administração aplicados nas empresas no sentido de atender 150 adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade 15 a 17 para direcionamento.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços efetuados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o documento relacionado.

7.2.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.3 A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.2.6 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Solicitar sempre que necessário a lista com os nomes dos adolescentes participantes do Curso Preparatório;

- 8.1.2 Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização da perfeita utilização do recurso repassado;
- 8.1.3 Disponibilizar técnico ou educador social para orientações caso necessário;
- 8.1.4 Articular com a entidade para verificação da disponibilidade de vaga;

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Apresentar mensalmente a nota fiscal e a frequência dos adolescentes participantes do curso devidamente assinada à Coordenação da proteção Básica ou à equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- 8.2.2 Comunicar a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ou a Coordenação da Proteção Básica da ausência dos adolescentes na participação do curso.
- 8.2.3 Fazer uso do recurso recebido para o fim do objeto;
- 8.2.4 Prestar informações sobre o curso, caso necessário, a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ou a Coordenação da Proteção;
- 8.2.5 Apresentar o Plano Curricular para a execução do curso;
- 8.2.6 Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com atualizações devidas;
- 8.2.7 Apresentar através de relatórios o desenvolvimento das atividades realizadas de acordo com o plano curricular do Curso.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A contratante fiscalizará o serviço a ser executado pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 9.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, fiscalizará a execução do contrato através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 9.3 Fica nomeada através da PORTARIA 011/2016 de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 de Junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social determina a partir desta data a servidora: Zulene de Carvalho Amorim (Mat. 99.4330) – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:
 - a) - Advertência por escrito;
 - b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/equipamentos não entregues sem justa causa;
 - c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
 - d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.
- 10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20%

(vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

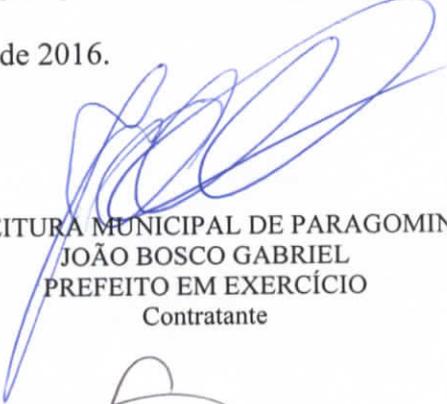
12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 24 de Agosto de 2016.



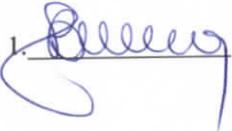
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARA - APPA
EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 576/2016

ANEXO I

OBJETO

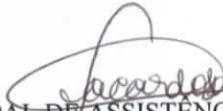
“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FIM DE VIABILIZAR CURSO PREPARATÓRIO NO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV”

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
01	827302	CURSO DE CAPACITAÇÃO	01	UNID.	R\$ 48.750,00

VALOR MENSAL: R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS) POR ADOLESCENTE, NO TOTAL DE 150 = R\$ 9.750,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Paragominas, 24 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante


ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA
EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 